

# ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 048/2013/PP PREGÃO PRESENCIAL: N° 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr°. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, RESOLVE registrar os preços da empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n°.00.995.371/0001-50, com sede à Avenida Goianazes, Quadra 25, Lote 11 ao 526, Jardim Eldorado-Dimag, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr°. CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade CIRG n°. 189.448 SSP/MS e CPF n°. 651.120.671-87, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitandose as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal n°. 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

- 11. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para a manutenção da Assistência Farmacêutica, da Atenção Básica, Saúde Mental (CAPS) e medicamentos Éticos bem como Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde do Município de Colider/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata Registro de Preço
- 1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. Validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Homologada podem ser prorrogadas na forma da Lei. Este Instrumento não obriga ao Órgão a firma contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, especificas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

# 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através do Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



## 4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

727262 STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA 00.995.371/0001-50

72720	)4	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTL	)A	00.995.371/0001-50				
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Vlr Unit.	Qtde	Total		
1	183051	ADALZIDA 50MG AMBALAGEM COM 30 COMP	CAIXA	30,000	30,000	900,00		
2	189987	ADESIVOS DE NICOTINA 14MG CX COM 7 ADESIVOS	CAIXA	47,450	100,000	4.745,00		
3	189988	ADESIVOS DE NICOTINA 21MG CX COM 7 ADESIVOS	CAIXA	50,000	100,000	5.000,00		
4	189989	ADESIVOS DE NICOTINA 7MG CX COM 7 ADESIVOS	CAIXA	44,200	100,000	4.420,00		
5	157049	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGAVEL - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,240	20.000,000	4.800,00		
6	168101	ALBENDAZOL SUSP. 40 MG/ML SUSP. ORAL C/ 10 ML	UNIDADE	1,010	20.000,000	20.200,00		
7	174931	ALPRAZOLAN 0,25MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,100	10.000,000	1.000,00		
8	160687	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,220	60.000,000	13.200,00		
9	157052	AMOXICILINA 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,070	100.000,000	7.000,00		
10	6298	AMPICILINA 250 MG/5ML PO SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	1,700	1.000,000	1.700,00		
11	190008	BENZILATO DE ANLODIPINA 5 MG + ATENOLOL 50 MG CX COM 30 COMP	CAIXA	58,500	20,000	1.170,00		
12	158596	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJ. S/ DIL.	UNIDADE	0,470	5.000,000	2.350,00		
13	160690	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJ. S/DIL.	UNIDADE	0,480	2.000,000	960,00		
14	158599	BENZOATO DE BENZILA EMULSAO 0,25% FRASCO C/ 60ML	UNIDADE	1,150	2.000,000	2.300,00		
15	183049	BROMETO DE TIOTROPIO (SPIRIVA RESPINAT) FRASCO COM 4ML	FRASCO	252,200	30,000	7.566,00		
16	171847	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	0,560	1.000,000	560,00		
17	171880	CARBAMAZEPINA CR 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1,670	5.000,000	8.350,00		
18	163838	CARBONATO DE LITIO 450 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1,170	10.000,000	11.700,00		
19	183065	CLOBAZAN 20MG (FRISIUM)	UNIDADE	0,980	1.000,000	980,00		
20	171891	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG CX. C/ 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	89,800	20,000	1.796,00		
21	183056	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG (NEOZINE) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,490	10.000,000	4.900,00		
22	183057	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 4% - GOTAS FRASCO COM 20ML	UNIDADE	8,130	500,000	4.065,00		
23	15641	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOL. INJ. 10MG/2ML	UNIDADE	0,230	1.000,000	230,00		
24	174918	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 10ml	CAIXA	26,000	60,000	1.560,00		
25	183063	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG (DONAREN) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,880	8.000,000	7.040,00		
26	163832	COMPLEXO B SOL. ORAL GOTAS 20 ML	UNIDADE	1,340	10.000,000	13.400,00		
27	183152	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2 MG/ML SOL INJETAVEL	UNIDADE	0,300	1.000,000	300,00		
28	183154	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJETAVEL - AMPOLA COM 3ML	UNIDADE	0,520	1.000,000	520,00		
29	15573	DICLOFENACO SODICO 50MG + CODEINA 50MG	CAIXA	3,020	3.000,000	9.060,00		
30	158601	DIGOXINA 0,25% Mg COMPRIMIDO	UNIDADE	0,030	100.000,000	3.000,00		
31	168127	DISSULSIRAM 250 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,330	15.000,000	4.950,00		
32	171862	ERITROMICINA 500 MG	UNIDADE	0,330	30.000,000	9.900,00		



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT



CNPJ: 15.023.930/0001-38

		<del>,</del>						
33	175222	ESTROGENIO CONJUGADO 0,625MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1,070	10.000,000	10.700,00		
34	175223	ESTROGENIO CONJUGADO CREME VAGINAL 0,625MG - BISNAGA 25G	UNIDADE	32,500	1.000,000	32.500,00		
35	174916	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20MG 28 COMP	CAIXA	97,500	25,000	2.437,50		
36	182502	FELOXIMETILPENICILINA (PEN VE ORAL) 40.000UI/ML - FR. COM 60 ML	FRASCO	20,090	100,000	2.009,00		
37	158616	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,060	100.000,000	6.000,00		
38	180286	FLUIR COM PO P INALACAO 12 MCG	CAIXA	46,800	12,000	561,60		
39	189998	FUMARATO DE FORMETEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG EMBALAGEM COM 60	CAIXA	100,000	50,000	5.000,00		
40	175228	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,350	15.000,000	5.250,00		
41	168114	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6MG+37MG SOL. ORAL	UNIDADE	1,120	5.000,000	5.600,00		
42	183161	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,270	20.000,000	5.400,00		
43	182498	LEVODOPA 100MG + BENZERAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1,650	5.000,000	8.250,00		
44	171865	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,050	50.000,000	2.500,00		
45	7278	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	UNIDADE	0,030	5.000,000	150,00		
46	183052	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 3MG + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG -	CAIXA	48,440	60,000	2.906,40		
47	171901	MESTINON 60MG CX. C/ 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	25,310	50,000	1.265,50		
48	174923	METHOTREXATE 2,5MG CX C/ 30 COMP	CAIXA	28,200	30,000	846,00		
49	175265	NIFEDIPINA 10MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,080	500.000,000	40.000,00		
50	171902	OCUPRESS COLIRIO 2% - FR. C/ 5ML	FRASCO	45,900	30,000	1.377,00		
51	163931	OLEO MINERAL FR. 100 ML	UNIDADE	1,680	5.000,000	8.400,00		
52	6543	PARACETAMOL GOTAS ORAL 200MG/ML 15ML	UNIDADE	0,490	10.000,000	4.900,00		
53	160701	PERIACIAZINA 4% GOTAS FR. 20ML	UNIDADE	14,000	200,000	2.800,00		
54	175275	POLIVITAMINICO EM GOTAS C/ VIT COMPL B + VIT C - FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	1,850	5.000,000	9.250,00		
55	171907	PRED FORT COLIRIO - FRASCO C/ 5 ML	FRASCO	28,350	30,000	850,50		
56	166443	PREDNISONA 05MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,050	50.000,000	2.500,00		
57	6475	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,100	50.000,000	5.000,00		
58	15893	PROMETAZINA 50 MG/2ML SOL. INJ. AMPOLA	UNIDADE	0,730	300,000	219,00		
59	175279	RANITIDINA CLORIDRATO SOL INJETAVEL 25MG/ML - AMP 2ML	UNIDADE	0,410	500,000	205,00		
60	170597	RITALINA 10MG C/20 COMP.	CAIXA	19,500	150,000	2.925,00		
61	171911	SABRIL (VIGABATRINA) CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	210,000	60,000	12.600,00		
62	175284	SUCCINATO DE METROPOL 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1,260	20.000,000	25.200,00		
63	157065	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG + 80 MG	UNIDADE	0,050	100.000,000	5.000,00		
64	13692	SULFATO FERROSO SOL ORAL 25MG/ML - FRASCO C/ 30ML	UNIDADE	0,580	8.000,000	4.640,00		
65	183164	SUSPENSAO OTOLOGICA COM HIDROCORTISONA 10MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B	UNIDADE	9,100	100,000	910,00		
66	183053	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + TIMOLOL 5% FR COM 10 ML - COMBIGAN	FRASCO	104,000	15,000	1.560,00		
67	183163	TETRACICLINA CLORIDRATO POMADA OFTALMICA 1% BISNAGA DE 3,5G	UNIDADE	2,230	1.000,000	2.230,00		
68	190006	TETRACICLINA EM CAPSULA 500MG	UNIDADE	0,120	2.000,000	240,00		
69	171917	TRAVATAN COLIRIO 0,4% FR. C/ 2,50 ML	FRASCO	87,100	30,000	2.613,00		
70	8164	VALPROATO DE SODIO 250 MG/ML - XAROPE FRASCO COM 100 ML	UNIDADE	2,410	1.000,000	2.410,00		
TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 386.827,50								

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- 5.2. Entregar os medicamentos e equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Os medicamentos e equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.1. A entrega dos medicamentos e equipamentos poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8. A falta de quaisquer dos medicamentos e equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 5.13. Fornecer os medicamentos e equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14 Os produtos objeto desta licitação não poderão ser entregues com vencimentos inferiores ao prazo de 10 (dez) meses, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem a sua validade inferior à 10 (Dez) meses, quebrados e violados e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação.
- 5.15 Fica estipulado ao Licitante o **PRAZO** máximo e Improrrogável **de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos medicamentos e equipamentos a contar da data de recebimento da Requisição/NAD**, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 9.2 alínea "A e B" deste edital.
- 5.16. Manter-se, durante toda a execução da Ata Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos medicamentos e equipamentos
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos medicamentos e equipamentos;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e equipamentos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 7. DA VIGENCIA

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



# 8. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

#### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos medicamentos e equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do medicamento entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência da Ata, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura.
- 10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **PREFEITURA** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

# 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.
- 11.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.7. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- 11.7.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das contratações dos serviços;
- 11.7.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 11.8. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o registro será cancelado quando o proponente:
- 11.8.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.8.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.8.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



11.9. A Prefeitura Municipal de Colider/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos e equipamentos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colider/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;
- 12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos medicamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata Registro de Preço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7° da Lei n. 10.520/2002;
- 12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
- 12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 036/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ata registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

#### **16. DO FORO**

- 16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata registro de preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ata, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider - MT, 21 de Junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ: 15.023.930/0001-38 NILSON JOSÉ DOS SANTOS

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50 CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR CPF: 651.120.671-87